



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



## **LEI Nº 3.712 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022**

Unifica o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal da Agricultura e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A partir da vigência desta Lei, fica unificado no âmbito do Departamento Municipal do Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal da Agricultura, que passa a ser denominado COMEAGRI.

**Parágrafo Único** - O COMEAGRI é um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizatório, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sobre questões agro ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 2º** – Ao COMEAGRI compete:

**I** – formular as diretrizes para a política municipal agrícola e do meio ambiente, inclusive para promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte, bem como em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

**II** – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade agroambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

**III** – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior, além de elaborar anualmente o Plano Municipal de desenvolvimento Agroambiental;

**IV** – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental e agrícola aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

**V** – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento agroambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

**VI** – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

**VII** – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área agroambiental;

**VIII** – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento agroambiental;

**IX** – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

**X** – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

**XI** – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

**XII** – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências agroambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

**XIII** – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras da atividade agrícola ou não, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



**XIV** – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

**XV** – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente, mapeando inclusive áreas potenciais de produção sustentável;

**XVI** – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e rural, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

**XVII** – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

**XVIII** – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades;

**XIX** – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação agroambiental;

**XX** – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

**XXI** – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**XXII** – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

**XXIII** – decidir, juntamente com o órgão executivo agrícola e de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Agricultura;

**XXIV** – acompanhar as reuniões das Câmaras do Conselho Nacional de Meio Ambiente e Conselho Nacional de Agricultura em assuntos de interesse do Município.

**Art. 3º** – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMEAGRI será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente e da agricultura ou órgão a que este Conselho estiver vinculado.

**Art. 4º** – O COMEAGRI será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

- a) um representante do Poder Executivo Municipal com o respectivo suplente;
- b) um representante do Poder Legislativo com o respectivo suplente;
- c) dois representantes da Associação Comercial e Industrial ou, na sua falta, um representante e seu respectivo suplente do setor comércio/indústria;
- d) dois representantes das Associações de Produtores Rurais com o respectivo suplente ou, na sua falta, um representante e seu respectivo suplente do setor agropecuário;
- e) dois representantes da sociedade civil organizada;
- f) dois representantes dos estudantes universitários ligado à ciência ambiental ou correlata, com o respectivo suplente;
- g) um representante do Setor de Agricultura com o respectivo suplente;
- h) um representante do Departamento Ambiental com o respectivo suplente.

**Art. 5º** – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 6º** – A função dos membros do COMEAGRI é considerada serviço de relevante valor social.



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



**Art. 7º** – As sessões do COMEAGRI serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 8º** – O mandato dos membros do COMEAGRI é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

**Art. 9º** – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMEAGRI.

**Art. 10** – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do Conselho.

**Art. 11** – O COMEAGRI poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 12** – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o COMEAGRI elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 13** – A instalação do COMEAGRI e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 14** – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 1.567, de 11 de janeiro de 1994 e nº 2.058, de 03 de julho de 2006 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 29 de novembro de 2022.

  
**LUIS FERNANDO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

  
**MARIA INES GONÇALVES BUZZO**  
Assistente Administrativo